



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 465, DE 17/03/1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Sumidouro (IAPS), o percentual de 8% (oito por cento) sobre todos os valores das folhas de pagamento dos servidores municipais em regime estatutário, considerando-se a Base de Cálculo do IAPS e excluindo-se desta Base, as remunerações não passíveis de desconto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir da emissão das folhas de pagamentos relativas ao mês de abril de 1998.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 17 de março de 1998.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO